



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 497/XV/1ª

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DECRETO-LEI N.º 139-A/90, DE 28 DE ABRIL

Exposição de motivos

As professoras e os professores estão em luta pela Escola Pública, exigindo melhores condições de trabalho e a valorização da sua carreira. O sucesso das suas reivindicações é fundamental para o futuro do país. Ao longo dos últimos anos, milhares de professoras e professores foram abandonando a profissão e poucos são os jovens que se sentem atraídos pela docência. Os motivos são conhecidos: desvalorização da carreira docente, nomeadamente através da persistência da precariedade e de regras de concursos que provocam instabilidade e permitem injustiças.

Em linha com essas preocupações, a [Petição 8/XV/1](#) “Os docentes reclamam justiça, efetivação de nossos direitos e respeito pelo horário de trabalho” reivindica: a recuperação de todo o tempo de serviço; o fim das vagas aos 5.º e 7.º escalões; o fim das quotas na avaliação; um regime específico de aposentação; a eliminação da precariedade; o fim dos abusos e ilegalidades nos horários.

Muitas das matérias que exigem correção encontram-se neste momento em negociação sindical, no entanto há correções imediatas às quais o Parlamento poderá responder. A primeira diz respeito aos docentes deslocados que são prejudicados por terem de suportar os custos acrescidos de transporte e habitação resultantes da colocação. Todos os anos letivos há milhares de professores do ensino básico e secundário que ficam colocados em estabelecimentos de ensino distantes do seu local de residência. Essa condição de professor deslocado, embora resultante de concurso, não é fruto da sua

vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação.

Não só a Escola Pública precisa destes professores, como também é justo compensá-los pela necessidade do sistema de ter docentes deslocados. O critério mínimo para considerar um professor como deslocado pode ser encontrado por analogia. A deslocação de trabalhadores da função pública para posto de trabalho a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, em relação à sua residência exige sempre o acordo do trabalhador para a mobilidade (artigos 92º a 100º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Embora a situação seja apenas equiparada, dadas as especificidades da carreira docente e das atuais regras de colocação dos professores, é adequado ter o mesmo critério de distância para compensar as despesas de habitação e transporte resultantes da condição de professor deslocado.

Em segundo lugar, a existência de quotas na progressão da carreira dos professores é uma barreira artificial, que atende apenas à vontade do Governo de não remunerar devidamente docentes. A existência desta barreira à progressão agrava a injustiça vivida pelos docentes. Entrar na carreira apenas ao fim de vários anos de precariedade é em si um problema, mas a existência de quotas de progressão reduz ainda mais as hipóteses dos docentes chegarem aos últimos escalões.

Para responder a estas duas questões, o Bloco de Esquerda, através da presente iniciativa, propõe a inclusão no Estatuto da Carreira Docente de uma compensação pecuniária aos docentes deslocados e elimina o critério da obtenção de vaga para progressão do 5º e 7º Escalão, através da revogação da alínea b), do n.º 3, do artigo do Estatuto.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

Procede à décima sexta alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei 139-A/90, de 28 de abril

A presente lei procede ao aditamento do artigo 62.º-A ao Decreto-Lei 139-A/90, de 28 de abril, com a seguinte redação:

«Artigo 62.º-A

Compensação pecuniária a docentes deslocados

1 - Os educadores de infância, professores do ensino básico e professores do ensino secundário profissionalizados ou a aguardar profissionalização, contratados ou a contratar, que exerçam funções em estabelecimento de ensino situado a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, do seu local de residência habitual e/ou domicílio fiscal recebem uma compensação pecuniária por despesas acrescidas no exercício da sua profissão.

2 - Para efeitos do número anterior, são consideradas elegíveis para reembolso despesas de transportes e habitação, mediante comprovativo, num montante máximo a ser determinado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da Educação e da Administração Pública.»

Artigo 3.º

Regulamentação

A regulamentação necessária à atribuição da Compensação a Docentes Deslocados deverá ser elaborada pelo Governo, mediante negociação sindical, no prazo de três meses a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Norma Revogatória

É revogada a alínea b), do n.º 3, do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Pedro Filipe Soares; Catarina Martins;

Mariana Mortágua; José Soeiro